



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ATA Nº 15/2013

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2013

Aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de dois mil e treze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Prof. Dr. Manuel Alves de Oliveira, com a presença dos Vereadores, Dr. Vitor Manuel Gouveia Ferreira, Dr. José Américo Oliveira Sá Pinto, Dr^a Márcia Celeste Valinho Dias Gonçalves, Prof. Dr. Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Dr^a. Ana Isabel Tavares Cunha e Dr. António Manuel Silva Costa.-----

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata. -----

Às 17:00 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E FINANCEIRO -----

CONTRATO DE EMPREITADA DE "PROJECTO DE EXECUÇÃO DA ECOPISTA ENTRE AS PRAIAS DO FURADOURO E ESMORIZ" - DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 03.07.2013 E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 04.07.2013 - INCUMPRIMENTO DEFINITIVO DO CONTRATO - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA - EXERCÍCIO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA - NOTIFICAÇÃO PARA PRONÚNCIA - PRONÚNCIA APRESENTADA, EM 11.07.2013 - TOMADA DE DECISÃO DEFINITIVA E DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEGUIR. -----

A informação dos serviços é do seguinte teor: -----

“Em referência ao assunto em epígrafe identificado, tendo presente os antecedentes processuais que se encontram, suficientemente, relatados e *traduzidos* no processo administrativo e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos efeitos, na sequência da elaboração da Informação nº172/DAJF/SP, de 03.07.2013, foi proferido despacho pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 03.07.2013, do seguinte teor: “*Concordo. Proceda-se nos termos das conclusões da presente informação do DAJF. À R.C. para ratificação (em mãos). Dê-se imediato conhecimento à DPOMC e à Div. Financeira*”. -----

Em conformidade, em 04.07.2013, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, “*concordar com o teor da Inf. nº 172/DAJF/SP, de 03.07.2013 e proceder nos termos das alíneas a) a v) das respetivas conclusões, ratificando o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 03.07.2013*”. -----

As referidas alíneas das conclusões da Informação nº 172/DAJF/SP, de 03.07.2013, são do seguinte teor: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

“a) Determinar a intenção de resolução sancionatória e unilateral do contrato de empreitada de “Projecto de execução da ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz”, celebrado em 28.03.2011, com a empresa Manteivias – Engenharia e Construção, SA, por facto imputável à entidade cocontratante, nos termos dos artigos 325º, 333º, 1, a) e 405º, 1, f) do Código dos Contratos Públicos, encontrando-se reunidos os respetivos requisitos, tendo presente o desrespeito sucessivo do plano de trabalhos modificado resultante das prorrogações do prazo de execução da obra aprovadas, por deliberação da Câmara Municipal, de 07.03.2013 e 02.05.2013, mantendo-se a inércia total e absoluta do empreiteiro, a não realização de quaisquer trabalhos em falta (aliás, em desacordo com a comunicação efetuada em 07.06.2013) e, mais recentemente, afirmando-se o absoluto silêncio e a frustração de qualquer tentativa de contacto propugnada com a empresa – tudo conforme se encontra, suficientemente, documentado no processo administrativo –, concluindo-se, assim, no sentido do incumprimento definitivo das obrigações contratuais da sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, que não concluiu a obra no prazo estipulado, acrescido das prorrogações concedidas, no máximo e a final, até ao dia 02.07.2013, solução que, tendo presente a evolução dos trâmites processuais, aqui chegados, nesta data, e efetuada a devida ponderação da situação contratual à luz dos princípios da proporcionalidade, da boa fé e do interesse público (cfr., nomeadamente, o artigo 286º do Código dos Contratos Públicos), consubstancia a solução necessária e mais consentânea e adequada a adotar, como a efetiva única via ou ultima ratio, destinada a possibilitar a conclusão da empreitada, com a maior brevidade, conforme reclama e exige o interesse público municipal subjacente à execução e conclusão da obra; -----

b) Em conformidade, face ao projeto de resolução do contrato de empreitada do “Projecto de execução da ecopista entre as Praias de Furadouro e Esmoriz”, por facto imputável à entidade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, nos termos e com os fundamentos enunciados, determinar a notificação da referida entidade para alegar o que tiver por conveniente, ao abrigo do direito de audiência prévia à tomada de decisão final administrativa, no prazo máximo de cinco dias úteis, advertindo-a, ainda, que, no decurso deste prazo, se assim entender, poderá dar cumprimento integral ao contrato, executando todas as prestações em falta, evitando, por esta via, a resolução contratual, por facto imputável ao empreiteiro; -----

c) Na falta de pronúncia no prazo concedido para o efeito ou, verificando-se a pronúncia, caso se mantenham os pressupostos e fundamentos que determinem ou aconselhem a tomada de decisão definitiva no sentido de resolução sancionatória do contrato, determinar que o processo administrativo será remetido a reunião do órgão executivo municipal, com vista à tomada de decisão final administrativa, nos termos expostos; -----

d) Neste caso, efetuada a resolução sancionatória do contrato pelo Município de Ovar, de harmonia com o estabelecido no artigo 405º, 2 do Código dos Contratos Públicos, determinar que a Câmara Municipal deverá informar desse facto o Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. e a Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Emprego, a quem foram cometidas as atribuições da Inspeção Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no domínio da inspeção e auditoria; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

e) *Na sequência da resolução sancionatória do contrato, determinar que a Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação deverá proceder à realização de vistoria à obra, para efeitos da respetiva receção provisória, que, concomitantemente, terá os efeitos de receção definitiva, uma vez que proceder-se-á à tomada de posse administrativa da empreitada do “Projeto de execução da ecopista entre as praias do Furadouro e Esmoriz”, devendo, para o efeito, convocar, por escrito, o empreiteiro, com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do disposto no artigo 394º, 3 do Código dos Contratos Públicos, sendo que, no caso de este não comparecer, nem justificar a falta, a vistoria terá lugar com a intervenção de duas testemunhas, que também assinam o respetivo auto, o qual será imediatamente notificado ao empreiteiro, de harmonia com o estabelecido no nº 4 da referida disposição. Realizada a vistoria e lavrado o auto de receção provisória, será elaborada a conta final da empreitada, que deverá conter os elementos identificados no artigo 400º do Código dos Contratos Públicos, a qual será comunicada à sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, nos termos do disposto no artigo 401º do referido diploma; -----*

f) *Determinar, ainda, neste contexto, que a Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação deverá proceder à elaboração do relatório final da obra, conforme estatuído no artigo 402º do Código dos Contratos Públicos; -----*

g) *Concretizada a resolução do contrato de empreitada, com a fundamentação exposta, determinar que o Município de Ovar, por força do disposto no artigo 404º, 3 do Código dos Contratos Públicos, aplicável por analogia à situação em apreço, deverá tomar posse administrativa da obra, nos termos e de acordo com os procedimentos descritos na presente informação, bem como dos bens móveis e imóveis afetos à mesma, e executar a obra, diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos previstos do artigo 325º, 2 a 4, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessárias; -----*

h) *Operada a resolução sancionatória do contrato e diligenciado no sentido da prática dos atos subsequentes descritos, considerar que o órgão competente para a decisão de contratar deverá proferir decisão tendente à adoção dos procedimentos adequados à conclusão da obra, sendo que, tendo presente o disposto no artigo 325º, 3 do Código dos Contratos Públicos, optando o Município de Ovar pela execução das prestações em falta por terceiro, à formação do contrato com este terceiro são aplicáveis as regras constantes da parte II do referido diploma legal. Assim, considerando que o valor dos trabalhos, ainda, por realizar será inferior a € 150.000,00, deverá proceder-se à abertura de procedimento de ajuste direto, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 19º, a) e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, devendo a Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação proceder à elaboração do caderno de encargos, tarefa que deverá ser encetada de imediato, com vista à autorização de início do respetivo procedimento pré-contratual, seguindo-se os demais trâmites procedimentais destinados à adjudicação, outorga e execução do contrato; -----*

i) *Determinar que, do projeto de decisão de resolução sancionatória do contrato de empreitada, a notificar à sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, deverá constar, ainda, conforme decisão final que se propõe que venha a ser proferida pela Câmara*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Municipal, que as despesas acrescidas, face ao inicialmente previsto, inerentes à execução do novo contrato de empreitada [leia-se, do contrato destinado à realização das prestações em falta, com a inerente conclusão da obra] ficam a cargo daquela entidade cocontratante, em nome dos princípios que lhe subjazem e do regime legal ínsito aos artigos 325º, 4, 404º, 4 e 405º, 4 e resulta diretamente do disposto no artigo 333º, 4 do Código dos Contratos Públicos, devendo o empreiteiro suportar todos os “danos decorrentes do desvio injustificado do plano de trabalhos, quer no que respeita ao conteúdo da respetiva prestação, quer no que respeita ao prazo de execução da obra”, sendo “o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo co-contratante”;-----

j) Em conformidade, e nos termos da deliberação camarária de 02.05.2013, determinar que deverá a entidade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, assumir todos os encargos inerentes à modificação objetiva do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e acompanhamento da empreitada da ecopista entre as praias de Esmoriz e Furadouro”, outorgado em 14.04.2011, com a sociedade Pencop – Construções, Lda., em virtude de alteração do respetivo prazo de vigência, no período compreendido entre 13.07.2012 e 29.08.2012 (referente ao prazo de prorrogação inicial aprovada, de 61 dias, acrescido de uma nova prorrogação de 47 dias, peticionada, em 11.07.2012, e não decidida, considerada, à data, suficiente e adequada para a conclusão de todos os trabalhos em falta pela entidade cocontratante);-----

k) Determinar, como tal, que este montante seja, desde já, aferido, calculado e informado pela Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação;-----

l) Da mesma forma, determinar que a este montante, acrescerá, ainda, o que resultar da celebração de novo contrato de aquisição de serviços destinado à fiscalização e acompanhamento da nova empreitada, até à efetiva e integral execução de todos os trabalhos em falta;-----

m) Por outro lado, determinar que são imputáveis à sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA todos os danos emergentes (sofridos ou a sofrer pela Câmara Municipal), resultantes do incumprimento do prazo de conclusão da obra, tendo em consideração o prazo da última prorrogação concedida, incluindo – para além dos eventuais prejuízos que possa, advir da adoção do novo procedimento de formação do contrato de empreitada, decorrente do acréscimo de custos –, os prejuízos que venham a ser apurados (por exemplo, no caso de eventual perda ou redução de financiamento comunitário aprovado), e os lucros cessantes, reservando o Município de Ovar o direito de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao seu dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e o ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos. Em todo o caso, em sintonia com o referido na Informação nº 96/DAJF/SP, de 29.04.2013, neste momento, a estatuição desta alínea não é (ainda) verificável, “mantendo-se a sua previsão e alcance, por mera cautela de defesa do interesse público municipal, como se impõe. É ainda certo que a sua eventual verificação sempre importará a apreciação e devida ponderação casuística, de acordo com os princípios da boa fé e da proporcionalidade”;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

n) *Determinar que, face ao incumprimento contratual definitivo imputável ao empreiteiro e à não conclusão da obra até ao dia 02.07.2013, tendo presente o regime legal insito aos artigos 329º, 1 e 403º do Código dos Contratos Públicos e conforme se encontra expresso no nº 5.3 do caderno de encargos e na cláusula sétima do contrato, conforme deliberado sucessivamente e, a final, em reunião realizada no dia 07.03.2013, mantida por deliberação de 02.05.2013, “reservando esse direito para o resultado que advenha da avaliação que vier a ser efetuada quanto ao cumprimento do contrato, desde a aprovação da nova prorrogação, nesta data, e respetiva notificação ao empreiteiro, para efeitos de reinício dos trabalhos, e até à efetiva e integral conclusão da empreitada”, não tendo sido executados quaisquer trabalhos em falta, a Câmara Municipal não prescindirá da aplicação de sanções contratuais à sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, desde o dia 13.05.2013 (data da receção da notificação efetuada em 08.05.2013) até ao dia 02.07.2013;*

o) *Para o efeito, determinar que a Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação efetue, de imediato, o respetivo cálculo; -----*

p) *Acresce que, para efeitos de satisfação das importâncias que se mostrem devidas por força do incumprimento definitivo do contrato de empreitada, por facto imputável à entidade cocontratante, nomeadamente, as respeitantes às sanções contratuais a aplicar, aos prejuízos incorridos pela Câmara Municipal, em que se incluem os eventuais custos acrescidos a suportar com o novo contrato, aos encargos com a fiscalização e outras quantias que venham a ser apuradas, a título de indemnização, nos termos que ficaram expostos, determinar que a Câmara Municipal poderá efetuar a compensação das quantias devidas nos pagamentos que subsistam, a efetuar à entidade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, e /ou, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, executar as cauções prestadas, através de garantia bancária e de depósito em dinheiro, até ao valor de € 32.412,89, e a título de retenção nos pagamentos, até ao montante de € 31.329,50, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 88º e 296º do Código dos Contratos Públicos e no nº 1.11.1 do caderno de encargos (cfr., também, artigo 96º, 2, c) do Código dos Contratos Públicos);*

q) *Determinar que o Município de Ovar poderá acionar a caução prestada, à sua ordem, através de depósito em dinheiro, até ao montante de € 11.211,50 e interpelar a sociedade Norgarante – Sociedade de Garantia Mútua, SA, através de notificação escrita, no sentido de esta entidade fazer a entrega à autarquia da importância garantida, através da Garantia Autónoma nº 2011.01182, datada 10.03.2011, até ao montante de € 21.201,31. Além disso, nos pagamentos efetuados, foram retidas várias importâncias, para reforço da caução prestada, no montante de € 31.329,50, que poderão não ser devolvidas integralmente à entidade cocontratante, atendendo à função desempenhada, no âmbito do contrato de empreitada; -----*

r) *Determinar que, uma vez acionada a garantia e efetuada a retenção da importância depositada e retida nos pagamentos, deverá ser efetuada a respetiva comunicação à sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA; -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

s) *Determinar que a resolução sancionatória do contrato de empreitada de “Projecto de execução da ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz”, que, pelas razões anteriormente expostas, se propõe que a Câmara Municipal venha a determinar, implica, necessariamente, a extinção do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e acompanhamento da empreitada da ecopista entre as praias de Esmoriz e Furadouro”, celebrado entre o Município de Ovar e a sociedade Pencop – Construções, Lda., em 14.04.2011, nos termos e com os fundamentos que ficam expostos na presente informação, ao abrigo do disposto no artigo 334º, 1 do Código dos Contratos Públicos, sendo que, as condições de extinção do contrato deverão constar de um acordo revogatório previsto no artigo 331º do Código dos Contratos Públicos, que, harmonia com o preceituado no citado artigo 331º, 3, não pode revestir forma menos solene que a do contrato, ou seja, terá de ser reduzido a escrito;-----*

t) *Neste sentido, determinar que seja efetuada a prévia e necessária notificação da sociedade Pencop – Construção, Lda., pugnando-se pela respetiva aceitação, seguindo-se a organização de um novo procedimento pré-contratual destinado à fiscalização e acompanhamento do novo contrato de empreitada a celebrar destinado à efetiva e integral conclusão dos trabalhos de execução da ecopista entre as praias do Furadouro Esmoriz; -----*

u) *Determinar que, aquando da notificação a efetuar à entidade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, nos termos da alínea b) das presentes conclusões, para o exercício do direito de audiência prévia à tomada de decisão final pela Câmara Municipal, no prazo de cinco dias úteis, considerando o projeto de decisão final constante da presente informação e o despacho que sobre ela recair, deverá ser dado conhecimento do teor integral da presente informação à sociedade Pencop – Construção, Lda.; -----*

v) *Após cumprimento do disposto na alíneas b) e u) in fine das presentes conclusões, e efetuada a devida ponderação, a final, do assunto, determinar a remessa do processo a reunião da Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para decisão de contratar, sendo que, a manter-se a situação de incumprimento do contrato de empreitada de “Projecto de execução da ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz”, por facto imputável à sociedade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, deverá ser proferida deliberação final administrativa no sentido de resolução sancionatória do contrato, ao abrigo do disposto nos artigos 325º, 333º, 1, a) e 405º, 1, f) do Código dos Contratos Públicos, e a determinar a prática de todos os demais atos administrativos e executórios subsequentes, bem como a organização de novos procedimentos pré-contratuais destinados à adjudicação dos trabalhos em falta e à fiscalização e acompanhamento da obra, sujeitos às regras gerais de formação dos contratos públicos, nos termos da Parte II do Código dos Contratos Públicos (cfr. artigos 19º, a) e 20º, 1, a) e 112º e seguintes), e tudo o mais que for conveniente e necessário, tendo em vista a célere conclusão do objeto da empreitada em apreço”. -----*

Na sequência do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 03.07.2013, foi efetuada a imediata notificação da sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA através do ofício nº 8025/DAJF, de 03.07.2013, bem como da



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Pencop – Construções, Lda., efetuada através do ofício nº 8076/DAJF, de 04.07.2013.-----

A assinatura do aviso de receção pela entidade Manteivias – Engenharia e Construção, SA foi efetuada, em 04.07.2013, e pela entidade Pencop – Construções, Lda. foi efetuada, em 10.07.2013. -----

Em 04.07.2013, após a tomada de decisão e ratificação do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 03.07.2013, pelo órgão executivo, na sua reunião de 04.07.2013, foi elaborada nova notificação referente ao teor da deliberação camarária, através do ofício nº 8075/DAJF/SP, de 04.07.2013, e solicitada a notificação pessoal do representante legal da sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA pela Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Manteigas. -----

A notificação pessoal foi efetuada em 10.07.2013, conforme certidão lavrada e remetida à Câmara Municipal, na mesma data, por fax, e, em 11.07.2013, pelo correio. -----

Em 11.07.2013, no respeito pelo prazo conferido para o efeito, deu entrada na Câmara Municipal e registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 20598, uma exposição elaborada pela sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, com a referência interna C 034 - 13 CB, datada de 10.07.2013, consubstanciando a pronúncia apresentada, ao abrigo do direito de audiência prévia, na sequência das notificações recebidas (na comunicação é efetuada menção ao ofício nº 8075/DAJF, de 03.07.2013, pese embora do respetivo teor se verifique o conhecimento do teor da notificação efetuada, pessoalmente, em 10.07.2013), que foi objeto de despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 11.07.2013, do seguinte teor: *“Ao DAJF para assumir todos os procedimentos legais já decididos resultantes do desrespeito pelo contrato pela empresa. C/c/a: - DPOMC – Sr. Ver. José Américo – Sr. Eng. João Carlos”*. -----

Por razões de sistematização e *racionalização*, tendo em vista a formação do juízo decisório, a título definitivo, pela Câmara Municipal, transcreve-se o teor da pronúncia referida apresentada pela sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, ao abrigo do direito de audiência prévia à tomada de decisão final administrativa, nos termos exarados na Informação nº 172/DAJF/SP, de 03.07.2013 e respetivas conclusões e no despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e da deliberação camarária, respetivamente, de 03.07.2013 e de 04.07.2013, que sobre ela incidiram: -----

“Assunto: Contrato de empreitada de projeto de Execução da Ecopista entre as Praias de Furadouro e Esmoriz (ofício nº 8075/DAJF, de 03.07.2013) -----

*Exmo. Senhor Presidente
Os nossos cumprimentos,*

Tendo em consideração a V. Comunicação de 03.07.2013, rececionada em 04.07.2013, através da qual nos foi comunicado que “foi deliberado por unanimidade concordar com o teor da Informação nº 172/DAJF/SP, de 03.07.2013 e proceder nos termos das alíneas a) a v) das respetivas conclusões”, vimos por este meio junto de V. Exa., muito respeitosamente, informar que em virtude da gravíssima crise económica transversal a toda a economia



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

portuguesa nos foi completamente impossível, até ao momento, adquirir o material necessário à conclusão dos trabalhos de projeto de execução da ecopista. -----

Não obstante, comunicamos que esta empresa desenvolveu e continua a desenvolver todos os esforços para adquirir o material em falta. No entanto, as constantes dificuldades criadas por fornecedores (que com o agravar da crise económica durante os últimos 12 meses exigiam o pagamento de avultadas quantias na data da encomenda do material, conforme documentos que se anexam), as dificuldades de financiamento junto da banca (que nos últimos anos, em especial, desde meados de 2012, não concede crédito às empresas nacionais, apesar das constantes solicitações da “Manteivias, Engenharia e Construção, SA” nesse sentido), impediram a concretização do desejo da “Manteivias, Engenharia e Construção, SA de terminar atempadamente a empreitada de Execução da Ecopista entre as Praias de Furadouro e Esmoriz”. -----

Não obstante as explicações ora aduzidas, nunca a “Manteivias, Engenharia e Construção, SA” deixou de tentar cumprir o plano de trabalhos e de encontrar soluções plausíveis para terminar os trabalhos de conclusão das obras de Execução da Ecopista entre as Praias de Furadouro e Esmoriz.-----

Desta forma, encetou contactos com outras empresas de construção civil menos dependentes de financiamento bancário, nomeadamente parceiros em obras públicas, para, em conjunto, e sempre após prévia autorização de V. Exa. e através dos mecanismos legais e contratuais disponíveis, nomeadamente a subcontratação ou a cessão de posição contratual, encontrar uma solução que, no fim, satisfizesse ambas as partes.-----

O silêncio da Manteivias, Engenharia e Construção, SA não significa, de todo, uma eventual conformação pelo não cumprimento do contrato de empreitada de Execução da Ecopista entre as Praias de Furadouro e Esmoriz. -----

Pelo contrário. Tal como foi já explanado, esta empresa teve sempre, como ainda continua a ter, a expectativa de entregar provisoriamente a obra o mais depressa possível, tanto mais que reconhece que o Município de Ovar foi sempre zeloso no cumprimento das obrigações contratuais a que estava adstrito, nomeadamente, no que concerne aos pagamentos efetuados a esta sociedade no decurso da execução do contrato de empreitada. --

Certo de que a resolução sancionatória do contrato de empreitada não será de todo, a melhor via para a resolução do presente assunto, subscrevemos com elevada consideração, --

A Administração,” -----

Foi anexada à comunicação um orçamento apresentado pela entidade Cortiças N. S., Lda., referente aos trabalhos de fornecimento de *deck* para a execução do passadiço, cujo preço ascende a € 55.858,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com várias notas manuscritas, entre as quais a menção à exigência de pagamento de um sinal, no montante de € 16.755,90, como condição para a entrega do material. -----

Assim, *sem delongas, dir-se-á, tão só e apenas*, conforme pode verificar-se da simples leitura da exposição apresentada, que não são alegados pela sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA quaisquer factos, argumentos ou *justificação*, suficientemente fortes ou atendíveis, e que mereçam a tutela do direito, suscetíveis de alterar o sentido da decisão final camarária a proferir, ínsita ao despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 03.07.2013, acolhido e ratificado por deliberação camarária, de 04.07.2013. ----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Com efeito, não pode olvidar-se que a existência de dificuldades financeiras da empresa e na obtenção de financiamento bancário e a frustração das alegadas tentativas de subcontratação e de cessão de posição contratual preconizadas, agravadas ou ainda que em resultado da atual conjuntura económica e social que o país atravessa, não consubstanciam, por si só, no âmbito dos contratos públicos e *in casu* fatores de justificação ou de *desculpabilização* ou de exclusão do dever de cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em concreto, em decorrência da outorga do contrato de empreitada do “*Projecto de execução da ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz*” pela sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA com o Município de Ovar, inserindo-se *inclusive* tais vicissitudes nos riscos associados à execução do contrato – que ao empreiteiro incumbe, *em primeira linha*, prevenir –, não sendo exigível e adequado que o contraente público mantenha em vigor o contrato ou prorogue, sucessivamente e sem qualquer expectativa temporal de conclusão, o prazo de execução da obra, *ao arrepio* do regime legal aplicável e do seu *propósito* de célere conclusão da empreitada.-----

Com efeito, conforme pode ler-se, a título ilustrativo, em artigo publicado pela ilustre Professora de Direito, Alexandra Leitão, em *O tempo e as alterações das circunstâncias contratuais, nº 9. Crise e alteração das circunstâncias: breve nota, págs. 23 e seguintes*, “*Na realidade, os constrangimentos e as dificuldades decorrentes da crise, (...) as oscilações mais relevantes dos mercados constituem alterações das circunstâncias, dando azo a modificações objetivas e subjetivas do contrato, como refere PEDRO GONÇALVES, embora não possam deixar de ser sempre delimitadas pelo risco contratual. De facto, das regras sobre repartição do risco decorre que algumas dessas oscilações têm de ser suportadas pelo contraente particular, sob pena de a álea contratual recair integralmente sobre a Administração.* -----

(...) a adaptação ao contexto de crise pode passar ainda por uma auto-contenção do contraente público na utilização dos poderes de conformação da relação contratual, traduzida numa maior tolerância perante o incumprimento por parte do co-contratante. No entanto, esta tolerância tem de estar sempre balizada pelos princípios gerais do Direito Administrativo, em especial, os princípios da prossecução do interesse público e da imparcialidade”. -----

Acresce que – conforme resulta, com suficiência do processo administrativo – os trabalhos em falta, que traduzem a situação de incumprimento do contrato, não são apenas os referentes ao fornecimento e aplicação do *deck* dos passadiços, não tendo a sociedade cocontratante, instada ao cumprimento de todas as prestações contratuais em falta, *maxime* através de notificações efetuadas em 08.05.2013, 13.06.2013 e novamente, a final, através do ofício nº 8075/DAJF, de 04.07.2013, *inclusive* com a concessão, pelo Município de Ovar, de *prazos suplementares* ou (novas) oportunidades para a sua realização, executado quaisquer trabalhos, mantendo-se, até esta data, a obra *paralisada*, em situação de total *abandono*.-----

Não competindo à Câmara Municipal efetuar juízos valorativos quanto à pretensa manifestação de vontade no sentido de cumprimento do contrato e quanto aos *esforços* e diligências que terão sido legitimamente desenvolvidos, pela sociedade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, na procura de uma solução que obste à resolução sancionatória do contrato de empreitada, não pode deixar de considerar-se que, em nome dos



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

princípios da proporcionalidade, da necessidade, da adequação e, *acima de tudo*, da prossecução do interesse público, que ao Município de Ovar compete defender e *perseguir*, do ponto de vista da satisfação do interesse geral da coletividade e *inclusive* de natureza financeira (evitando *outros e mais* prejuízos), tais *pretensas causas justificativas* apresentadas – que perdurarão no tempo, sem expectativa de célere resolução ou *eliminação*, nada sendo alegado e evidenciado nesse sentido – não poderão sobrepor-se à necessidade imperiosa e urgente de conclusão imediata da obra e de disponibilização da ecopista aos munícipes e visitantes, conforme já foi escrito outras vezes, “*maxime face à época balnear em curso, sendo a procura de utilização desta infraestrutura crescente no Verão, a que acresce a circunstância essencial de tratar-se “de um objetivo estratégico e nuclear como leit motiv para o desenvolvimento sustentável e ambientalmente equilibrado do concelho de Ovar, numa vertente ambiental, turística e no domínio da introdução de meios suaves de mobilidade, assumindo a ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz um papel fulcral no contexto da ligação de norte a sul do concelho e aos concelhos limítrofes, através da implementação de uma rede de ciclovias”*”.

Assim e a crescer a tudo o que fica exposto, do ponto de material e formal, verificando-se o desrespeito do prazo de execução da obra e sucessivas das prorrogações que foram concedidas, o inerente desrespeito do(s) plano(s) de trabalhos modificado(s) aprovado(s), a inadmissibilidade de aceitação das razões alegadas para o reconhecido incumprimento pelo empreiteiro e a consequente não conclusão *atempada* da obra, *neste momento*, não resta alternativa ao Município de Ovar, como *ultima ratio* e no uso dos poderes públicos que lhe estão conferidos, tendo em vista a conclusão imediata dos trabalhos e a *entrada em funcionamento* da ecopista, senão a resolução sancionatória do contrato, sob pena de um *perpetuar* da situação inacabada da obra, com os constrangimentos já vividos e os riscos associados do avolumar de gravíssimos prejuízos para o interesse público municipal (cfr. neste sentido, com suficiência, o teor da Informação nº 172/DAJF/SP, de 03.07.2013). ---

Até esta data, a Câmara Municipal não acusou a receção de qualquer comunicação efetuada pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Pencop – Construção, Lda..

Importa, ainda, acrescentar que, em cumprimento do prescrito nas alíneas k) e o) das conclusões da Informação nº 172/DAJF/SP, de 03.07.2013, foi elaborada a Informação nº 84/2013/RS, de 19.07.2013, pela Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 9001, de 03.07.2013, nos termos da qual é informado o valor da sanção contratual a aplicar à sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, nos termos dos artigos 329º, 1 e 403º do Código dos Contratos Públicos e conforme se encontra expresso no nº 5.3 do caderno de encargos e na cláusula sétima do contrato de empreitada do “*Projecto de execução da ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz*”, e dos encargos a suportar por esta entidade, em decorrência da alteração do prazo de vigência do contrato de “*Fiscalização e acompanhamento do empreitada da ecopista entre as praias de Esmoriz e Furadouro*”, já executado, nos seguintes termos: -----

“A)- *Valor da sanção por exceder o prazo contratual, para além da prorrogação concedida:* -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Valor da adjudicação = 648.258,13 €-----
- Prorrogação concedida = 61 dias-----
- Prorrogação não decidida = 47 dias -----
- Pelo Art.º 403.º, do D.L. 18/2008 de 29/01 (CCP), tem-se: -----
- Valor da sanção = 0,001 x 648.258,13 € x 47 dias = 30.468,13 €-----

- B)- Valor da sanção por continuidade da prestação de serviço de fiscalização:-----
- Valor mensal da fiscalização = 1.583,95 €-----
 - Prorrogação concedida = 61 dias-----
 - Prorrogação não decidida = 47 dias -----
 - Total do tempo de permanência da Fiscalização = 61 + 47 = 108 dias -----
 - Valor por continuidade da fiscalização = 1.583,95 €/30 x 108 = 5.702,22 €” ----

Assim, tendo presente o teor da Informação nº 172/DAJF/SP, de 03.07.2013, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos efeitos legais, o despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 03.07.2013, e a deliberação camarária, de 04.07.2013, que sobre ela recaíram, tendente à resolução sancionatória do contrato de empreitada, a pronúncia apresentada pela sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, em 11.07.2013, ao abrigo do direito de audiência prévia, e efetuada a respetiva apreciação, não sendo (ou podendo ser) acolhido o *parcamente* alegado de facto, nos termos e com fundamentos que ficam exarados na presente informação, *aqui chegados* e fazendo apelo a toda a longa e complexa tramitação processual trilhada até ao momento, sintetizada e concluída quanto aos procedimentos a adotar nas conclusões da referida Informação nº 172/DAJF/SP, de 03.07.2013, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente informação, acompanhada do processo administrativo, a reunião da Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, a fim de ser proferida decisão definitiva sobre o assunto, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 36º, 1 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 278/2009, de 2 de Outubro, 14º, 1, f) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro e 18º, 1, b) do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho, no sentido de: -----

a) Negar provimento ao alegado pela sociedade cocontratante Manteivias – Engenharia e Construção, SA, através de exposição com a referência interna C 034 - 13CB, datada de 10.07.2013, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 20598, de 11.07.2013, apresentada ao abrigo do direito de audiência prévia à tomada de decisão final administrativa, nos termos e com os fundamentos que ficaram expostos na presente informação;-----

b) Em conformidade, mantendo-se integralmente os pressupostos e o teor da Informação nº 172/DAJF/SP, de 03.07.2013, determinar a resolução sancionatória e unilateral do contrato de empreitada de “*Projecto de execução da ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz*”, celebrado em 28.03.2011, com a empresa Manteivias – Engenharia e Construção, SA, por facto imputável à entidade cocontratante, nos termos dos artigos 325º, 333º, 1, a) e 405º, 1, f) do Código dos Contratos Públicos, encontrando-se reunidos os respetivos requisitos, tendo presente o desrespeito sucessivo do plano de trabalhos



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

modificado resultante das prorrogações do prazo de execução da obra aprovadas, por deliberação da Câmara Municipal, de 07.03.2013 e 02.05.2013, mantendo-se a *inércia total e absoluta* do empreiteiro, a não realização de quaisquer trabalhos em falta (aliás, em desacordo com a comunicação efetuada em 07.06.2013) e, mais recentemente, afirmando-se o absoluto silêncio e a frustração de qualquer tentativa de contacto propugnada com a empresa, até à notificação efetuada em 04.07.2013, a comunicar a intenção de resolução do contrato – tudo conforme se encontra, suficientemente, documentado no processo administrativo –, e sem prejuízo de eventuais diligências *internas* frustradas que possam ter sido promovidas pela empresa no sentido de resolução do assunto, conforme é alegado em sede de audiência prévia, concluindo-se, assim, no sentido do incumprimento definitivo das obrigações contratuais da sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, que não concluiu a obra no prazo estipulado, acrescido das prorrogações concedidas, no máximo e *a final*, até ao dia 02.07.2013, solução que, tendo presente a evolução dos trâmites processuais, *aqui chegados, nesta data*, e efetuada a devida ponderação da situação contratual à luz dos princípios da proporcionalidade, da boa fé e da prossecução do interesse público (cfr., nomeadamente, o artigo 286º do Código dos Contratos Públicos), consubstancia a solução necessária e mais consentânea e adequada a adotar, como a *efetiva única via* ou *ultima ratio*, destinada a possibilitar a conclusão da empreitada, com a maior brevidade, conforme reclama e exige o interesse público municipal subjacente à execução e conclusão da obra; -----

c) Determinar que o Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro efetue a comunicação da resolução sancionatória do contrato ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. e à Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Emprego, a quem foram cometidas as atribuições da Inspeção Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no domínio da inspeção e auditoria, de harmonia com o estabelecido no artigo 405º, 2 do Código dos Contratos Públicos; -----

d) Determinar que a Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação proceda à realização de vistoria à obra, para efeitos da respetiva receção provisória, que, concomitantemente, terá os efeitos de receção definitiva, uma vez que proceder-se-á à tomada de posse administrativa da empreitada do “*Projeto de execução da ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz*”, devendo, para o efeito, convocar, por escrito, o empreiteiro, com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do disposto no artigo 394º, 3 do Código dos Contratos Públicos, sendo que, no caso de este não comparecer, nem justificar a falta, a vistoria terá lugar com a intervenção de duas testemunhas, que também assinam o respetivo auto, o qual será imediatamente notificado ao empreiteiro, de harmonia com o estabelecido no nº 4 da referida disposição. Realizada a vistoria e lavrado o auto de receção provisória, será elaborada a conta final da empreitada, que deverá conter os elementos identificados no artigo 400º do Código dos Contratos Públicos, a qual será comunicada à sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, nos termos do disposto no artigo 401º do referido diploma; -----

e) Determinar, ainda, *neste contexto*, que a Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação deverá proceder à elaboração do relatório final da obra, conforme estatuído no artigo 402º do Código dos Contratos Públicos; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

f) Determinar que o Município de Ovar, por força do disposto no artigo 404º, 3 do Código dos Contratos Públicos, aplicável por analogia à situação em apreço, tome posse administrativa da obra, nos termos e de acordo com os procedimentos descritos na Informação nº 172/DAJF/SP, de 03.07.2013, bem como dos bens móveis e imóveis afetos à mesma, a fim de executar a obra, diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos previstos do artigo 325º, 2 a 4, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessárias; -----

g) Operada a resolução sancionatória do contrato e diligenciado no sentido da prática dos atos subsequentes descritos, determinar que o órgão competente para a decisão de contratar deverá proferir decisão tendente à adoção dos procedimentos adequados à conclusão da obra, sendo que, tendo presente o disposto no artigo 325º, 3 do Código dos Contratos Públicos, optando o Município de Ovar pela execução das prestações em falta por terceiro, à formação do contrato com este terceiro são aplicáveis as regras constantes da parte II do referido diploma legal. Assim, considerando que o valor dos trabalhos, ainda, por realizar será inferior a € 150.000,00, deverá proceder-se à abertura de procedimento de ajuste direto, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 19º, a) e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, devendo a Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação proceder à elaboração do caderno de encargos, com vista à autorização de início do respetivo procedimento pré-contratual, seguindo-se os demais trâmites procedimentais destinados à adjudicação, outorga e execução do contrato; -----

h) Determinar que as despesas acrescidas, face ao *inicialmente* previsto, inerentes à execução do novo contrato de empreitada [*leia-se*, do contrato destinado à realização das prestações em falta, com a inerente conclusão da obra] ficam a cargo da entidade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, em nome dos princípios que lhe subjazem e do regime legal ínsito aos artigos 325º, 4, 404º, 4 e 405º, 4 e resulta diretamente do disposto no artigo 333º, 4 do Código dos Contratos Públicos, devendo o empreiteiro suportar todos os “*danos decorrentes do desvio injustificado do plano de trabalhos, quer no que respeita ao conteúdo da respetiva prestação, quer no que respeita ao prazo de execução da obra*”, sendo “*o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo co-contratante*”; -----

i) Em conformidade, e nos termos da deliberação camarária de 02.05.2013, imputar à entidade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, todos os encargos inerentes à modificação objetiva do contrato de aquisição de serviços de “*Fiscalização e acompanhamento da empreitada da ecopista entre as praias de Esmoriz e Furadouro*”, outorgado em 14.04.2011, com a sociedade Pencop – Construções, Lda., em virtude de alteração do respetivo prazo de vigência, no período compreendido entre 13.07.2012 e 29.08.2012 (referente ao prazo de prorrogação inicial aprovada, de 61 dias, acrescido de uma nova prorrogação de 47 dias, peticionada, em 11.07.2012, e não decidida, considerada, à data, suficiente e adequada para a conclusão de todos os trabalhos em falta pela entidade cocontratante), que ascendem a € 5.702,22, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; -----

j) Da mesma forma, determinar que a este montante, acrescerá, ainda, o que resultar da celebração de novo contrato de aquisição de serviços destinado à fiscalização e



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

acompanhamento da nova empreitada, até à efetiva e integral execução de todos os trabalhos em falta;-----

k) Determinar que são imputáveis à sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA todos os *danos emergentes (sofridos ou a sofrer* pela Câmara Municipal), resultantes do incumprimento do prazo de conclusão da obra, tendo em consideração o prazo da última prorrogação concedida, incluindo – para além dos eventuais prejuízos que possa, advir da adoção do novo procedimento de formação do contrato de empreitada, decorrente do acréscimo de custos –, os prejuízos que venham a ser apurados (por exemplo, no caso de eventual perda ou redução de financiamento comunitário aprovado), e os *lucros cessantes*, reservando o Município de Ovar o direito de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao seu dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e o ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos. Em todo o caso, em sintonia com o referido na Informação nº 96/DAJF/SP, de 29.04.2013, neste momento, a estatuição desta alínea não é (ainda) verificável, *“mantendo-se a sua previsão e alcance, por mera cautela de defesa do interesse público municipal, como se impõe. É ainda certo que a sua eventual verificação sempre importará a apreciação e devida ponderação casuística, de acordo com os princípios da boa fé e da proporcionalidade”*;-----

l) Face ao incumprimento contratual definitivo imputável ao empreiteiro e à não conclusão da obra até ao dia 02.07.2013, tendo presente o regime legal ínsito aos artigos 329º, 1 e 403º do Código dos Contratos Públicos e conforme se encontra expresso no nº 5.3 do caderno de encargos e na cláusula sétima do contrato, conforme deliberado sucessivamente e, *a final*, em reunião realizada no dia 07.03.2013, mantida por deliberação de 02.05.2013, *“reservando esse direito para o resultado que advenha da avaliação que vier a ser efetuada quanto ao cumprimento do contrato, desde a aprovação da nova prorrogação, nesta data, e respetiva notificação ao empreiteiro, para efeitos de reinício dos trabalhos, e até à efetiva e integral conclusão da empreitada”*, não tendo sido executados quaisquer trabalhos em falta, determinar a aplicação de sanções contratuais à sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA, desde o dia 13.05.2013 (data da receção da notificação efetuada em 08.05.2013) até ao dia 02.07.2013, que ascendem ao montante de € 30.468,13; --

m) Acresce que, para efeitos de satisfação das importâncias que se mostrem devidas por força do incumprimento definitivo do contrato de empreitada, por facto imputável à entidade cocontratante, nomeadamente, as respeitantes às sanções contratuais a aplicar, aos prejuízos incorridos pela Câmara Municipal, em que se incluem os eventuais custos acrescidos a suportar com o *novo* contrato, aos encargos com a fiscalização e outras quantias que venham a ser apuradas, a título de indemnização, nos termos que ficaram expostos, determinar que a Câmara Municipal proceda à compensação das quantias devidas nos pagamentos que subsistam, a efetuar à entidade cocontratante, Manteivias – Engenharia e Construção, SA, e /ou, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, execute as cauções prestadas, através da Garantia Autónoma nº 2011.01182, datada 10.03.2011, interpelando a sociedade Norgarante – Sociedade de Garantia Mútua, SA, através de notificação escrita, no sentido de esta entidade fazer a entrega à Autarquia da importância garantida, até ao montante de € 21.201,31, e acionando o depósito em dinheiro efetuado, à sua ordem, até ao montante de € 11.211,50, perfazendo o total da caução prestado o montante de € 32.412,89, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

acione a quantia retida a título de retenção nos pagamentos, até ao montante de € 31.329,50, não procedendo à sua devolução (integral) à entidade cocontratante, atendendo à função desempenhada, no âmbito do contrato de empreitada, tudo nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 88º e 296º do Código dos Contratos Públicos e no nº 1.11.1 do caderno de encargos (cfr., também, artigo 96º, 2, c) do Código dos Contratos Públicos);-----

n) Determinar que, uma vez acionada a garantia e efetuada a retenção da importância depositada e retida nos pagamentos, mediante a adoção oportuna dos procedimentos adequados pela Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, em articulação com o Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro e a Divisão Financeira, deverá ser efetuada a respetiva comunicação à sociedade Manteivias – Engenharia e Construção, SA; ----

o) Determinar, como consequência necessária da resolução sancionatória do contrato de empreitada de “*Projecto de execução da ecopista entre as praias de Furadouro e Esmoriz*”, a extinção do contrato de aquisição de serviços de “*Fiscalização e acompanhamento da empreitada da ecopista entre as praias de Esmoriz e Furadouro*”, celebrado entre o Município de Ovar e a sociedade Pencop – Construções, Lda., em 14.04.2011, nos termos e com os fundamentos que ficam expostos na Informação nº 172/DAJF/SP, de 03.07.2013, ao abrigo do disposto no artigo 334º, 1 do Código dos Contratos Públicos, sendo que, as condições de extinção do contrato deverão constar de um acordo revogatório previsto no artigo 331º do referido Código, que, harmonia com o preceituado no citado artigo 331º, 3, não pode revestir forma menos solene que a do contrato, ou seja, terá de ser reduzido a escrito;-----

p) Neste sentido, determinar que a Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação proceda à organização de um novo procedimento pré-contratual destinado à fiscalização e acompanhamento do novo contrato de empreitada a celebrar destinado à efetiva e integral conclusão dos trabalhos de execução da ecopista entre as praias do Furadouro e Esmoriz, sujeito às regras gerais de formação dos contratos públicos, nos termos da Parte II do Código dos Contratos Públicos (cfr. artigos 20º, 1, a) e 112º e seguintes);-----

q) Determinar a notificação das entidades cocontratantes, Manteivias – Engenharia e Construção, SA e Pencop – Construção, Lda. do teor da deliberação a proferir, nos termos e com os fundamentos que ficam expressos na presente informação. -----

À consideração superior.”-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que a informação é clara quanto aos trâmites a seguir para a resolução do contrato, uma vez que a empresa apenas alega que continua à espera do material, o que é manifestamente insuficiente. -----
Nesse sentido, importa dar a maior celeridade a este processo, com vista à conclusão da empreitada no mais curto prazo possível.-----

Deliberação nº 482/2013:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 190/DAJF/SP, de 22.07.2013 e proceder nos termos das alíneas a) a q) das respetivas conclusões. -----

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE "EXECUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA REGEDOURA - VÁLEGA". -----

A informação dos serviços é do seguinte teor. -----

“Em 05.06.2013, através de comunicação enviada por correio eletrónico, registada no Sistema de Gestão Documental sob o n.º 16559, de 06.06.2013, a empresa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato de empreitada de “*Centro Escolar da Regedoura – Válega*”, Pencop – Construções, Lda., remeteu à Câmara Municipal o pedido de prorrogação do prazo de execução da obra apresentado pela sociedade cocontratante, no âmbito do contrato de empreitada, Socertima – Sociedade de Construções do Cértima, Lda., datado de 22.05.2013, acompanhado do parecer emitido sobre o pedido formulado. -----

O pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada foi formulado nos seguintes termos, que se transcrevem:-----

“*Exmo. Senhores,*-----

Vimos solicitar uma prorrogação do prazo da obra a título gracioso até ao dia 31 de Julho pelos motivos que passamos a descrever:-----

- *A frequência e intensidade da pluviosidade ocorrida nos meses de fevereiro a abril prejudicou o ritmo de execução dos trabalhos, nomeadamente a colocação do isolamento térmico pelo exterior e consequentemente a caixilharia exterior em alumínio, condicionando a execução dos mesmos ao nível do interior do edifício;*-----

- *A conjuntura económica atual do país com as sucessivas insolvências de empresas do ramo da construção civil tem dificultado a consulta do mercado para a execução de trabalhos das diversas especialidades. Além disso, a dificuldade do aprovisionamento de materiais das diversas empresas presentes em obra tem condicionado bastante o ritmo da empreitada. Como exemplo desta situação, regista-se o facto de a empresa responsável pela colocação da caixilharia se alumínio ter iniciado a colocação do vidro somente no dia 10 de maio de 2013, facto este que condiciona bastantes a execução de todos os trabalhos interiores”.* -----

Em anexo, foi enviado o plano de trabalhos atualizado. -----

Por sua vez, o parecer emitido pela empresa responsável pela fiscalização, acompanhamento da empreitada e certificação energética do edifício, Pencop – Construções, Lda., remetido à Câmara Municipal, em 05.06.2013, é do seguinte teor:-----

“**Assunto: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO PRAZO DA EMPREITADA** -----
(...)

1. INTRODUÇÃO -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

No âmbito da Prestação de Serviços de Assessoria e Fiscalização da Empreitada de **“Construção do Centro Escolar da Regedoura - Válega”**, a cargo desta empresa, vimos apresentar a V.Ex^a informação referente à apreciação efetuada ao seguinte assunto: -----

- *Análise do pedido de Prorrogação do prazo a título gracioso da empreitada apresentada pela entidade adjudicatária.* -----

Por E-mail S/Referencia, remetido a 22-05-2013, a Entidade Adjudicatária (adiante designada apenas por EMP), remeteu para a Fiscalização um Pedido de prorrogação de prazo anexando a seguinte documentação: -----

- *Plano de trabalhos atualizado (4º atualização)* -----

2. ENQUADRAMENTO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Em anexo ao pedido de prorrogação de prazo foi entregue um novo Plano de Trabalhos projetando a data de conclusão da empreitada para 31 de julho de 2013, sendo que até à presente data, vigora um plano de trabalhos com conclusão da empreitada a 12 de Junho de 2013.

A fundamentação apresentada pelo EMP para justificação do pedido de prorrogação tem como base as seguintes razões;

- *“... A frequência e intensidade da pluviosidade ocorrida nos meses de fevereiro a abril prejudicou o ritmo de execução dos trabalhos, nomeadamente a colocação do isolamento térmico pelo exterior e conseqüentemente a caixilharia exterior em alumínio, condicionando a execução dos mesmos ao nível do interior do edifício”.* -----
- *“... A conjuntura económica atual do país com as sucessivas insolvências de empresas do ramo da construção civil tem dificultado a consulta do mercado para a execução de trabalhos das diversas especialidades. Além disso, a dificuldade no aprovisionamento de materiais das diversas empresas presentes em obra tem condicionado bastante o ritmo da empreitada. Como exemplo desta situação, regista-se o facto de a empresa responsável pela colocação da caixilharia de alumínio, ter iniciado a colocação do vidro somente no dia 10 de maio de 2013, facto este que condiciona bastante a execução de todos os trabalhos interiores”.* -----

No sentido de efetuar um enquadramento da pretensão, fazemos em seguida uma descrição cronológica das diligências e datas de ocorrência dos factos que justificam e fundamentam o alargamento do prazo constante do Pedido de Prorrogação e do respetivo Plano de Trabalhos modificado apresentado. -----

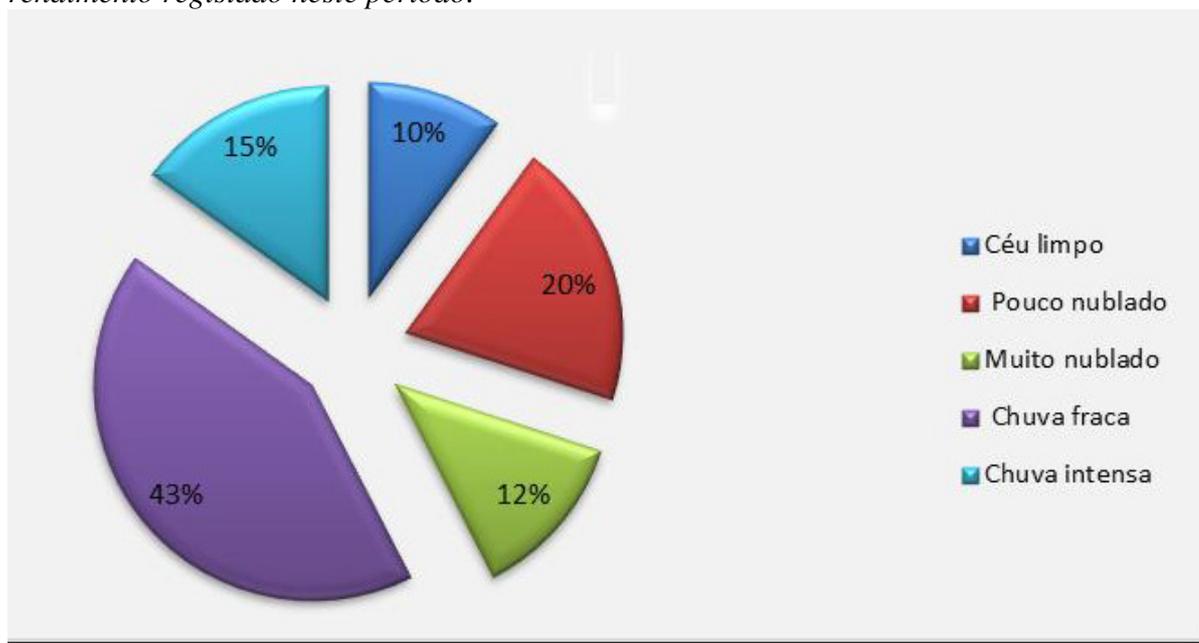
Após balizamento e análise do atual Plano de Trabalhos entregue a 02-10-2012, e verificando-se desvios conforme enunciado e registado nas atas de reunião e na sequência dos atrasos verificados na empreitada, no cumprimento do estipulado no artº 404º do Decreto-Lei n.º 18/2008 (CCP), e suas redações esta fiscalização solicitou a 25-03-2013 e a 05-04-2013 através do E-mail ref^m GF12-04 _1129.13_E_NP, a entrega de um plano de trabalhos atualizado e ajustado à realidade de obra, cuja cópia remetemos oportunamente a V.Ex^a. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

No que concerne à primeira alegação apresentada a PENCOP enquanto entidade fiscalizadora, confirmamos o agravamento das condições climatéricas, no entanto deverá ser referido de que de acordo com o planeamento aprovado no decurso do período referido existiam já tarefas com algum atraso.

Relativamente às condições climatéricas, cerca de 58% dos dias foram de tempo chuvoso, sendo este um factor determinante no rendimento de alguns trabalhos nomeadamente os revestimentos exteriores, coberturas e arranjos pelo que apesar de não considerarmos esta como a única causa para o atraso, influencia também o baixo rendimento registado neste período.



Relativamente à segunda alegação apesar de ser reconhecido pelos operadores do mercado as dificuldades sentidas, no entanto estas tipologias de condicionantes não poderão por si só ser penalizadoras para o dono de obra que deverá ser diretamente alheio. -----

Apesar das contingências várias ao longo da empreitada, a Fiscalização não considera aceitáveis por si só os argumentos apresentados pela Empreiteiro, uma vez que os atrasos que, até ao momento se verificam na empreitada, se encontram também directamente relacionados com a falta de produtividade e deficitária afectação de recursos humanos (mão-de-obra insuficiente), não tendo sido aproveitadas as condições na fase inicial da empreitada e que correspondeu ao período da estação do verão para que se efectuasse um avanço dos trabalhos. -----

3. CONCLUSÃO -----

Atendendo ao exposto, cumpre ao Dono de Obra dar resposta ao pedido de prorrogação de prazo, sob pena de nada dizendo, os mesmos se considerarem aceites. -----

Em análise ao volume de trabalhos a realizar verificado pelo volume de faturação em verifica-se a impossibilidade de conclusão dos trabalhos dentro do prazo pré-estabelecido (12-06-2013). -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Dado o espírito de colaboração com o dono de obra e restantes intervenientes sempre demonstrada por parte do EMP é nosso entender que poderá ser dado provimento total à pretensão da entidade adjudicatária, uma vez que a responsabilidade dos acontecimentos da empreitada que levaram à ocorrência de atraso, não poderão ser imputados ao Dono de Obra, pelo que a ser concedida prorrogação do prazo da empreitada a Título Gracioso, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06 de Janeiro, permite assim a conclusão dos trabalhos da empreitada, mas não havendo direito a revisão de preços e qualquer tipo de indemnização ao empreiteiro.-----

A Fiscalização, na defesa dos superiores interesses do Dono de Obra e reforçando a importância do cumprimento do prazo contratual e objetivo financeiro, em caso de autorização de prorrogação de prazo, somos de opinião de que deverá o município salvaguardar e informar de que, no caso do Dono de Obra sofrer quaisquer prejuízos, em consequência do incumprimento, nomeadamente no financiamento comunitário a que a obra se encontra participada, este será responsabilizado por todos os danos que directa ou indirectamente daí resultem.-----

Relativamente ao Plano de Trabalhos, deverá ser aprovado, desde que obtido o prévio acordo sobre a prorrogação do prazo da empreitada.-----

À Consideração de V.Ex.ª-----

Ovar, 28 de Janeiro de 2013-----

*NUNO PINTO, eng
Director de Fiscalização*

ANEXOS:-----

1. Proposta de Alteração ao Plano de Trabalhos-----

2. Cópia de N/ e-mail REF. GF12-04 _1129.13_E_NP-----

3. Cópia de E-mail enviado pela Socertima”-----

Após a receção destes documentos, foi elaborada, pelo Técnico Superior afeto à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação responsável pelo acompanhamento da empreitada, Exmo. Senhor Engº Rui Silva, a Informação nº 73/2013/RS, de 12.06.2013, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 16559, de 06.06.2013, podendo aí ler-se o seguinte:-----

**“Assunto: CENTRO ESCOLAR DE REGEDOURA – VÁLEGA -----
Pedido de prorrogação de prazo – Mensagem da Fiscalização de
05/06/2013-----**

À consideração superior:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

1 – O prazo contratual da obra em referência termina hoje (12/06/2013), sem que a obra esteja concluída. -----

2 – Conforme documentação que se junta, o Adjudicatário solicitou uma prorrogação de prazo de 49 dias, ou seja, até 21/07/2013. -----

3 – O parecer da Fiscalização é no sentido de ser concedida a prorrogação a título gracioso e responsabilizando o Adjudicatário por eventuais prejuízos para o Município que daí possam advir. A Fiscalização também refere que, a ser concedida a prorrogação de prazo, deve ser aprovado o novo plano de trabalhos que também se junta. -----

4 – Também não vejo inconveniente em se conceder a prorrogação de prazo conforme é indicado, uma vez que não irá colocar em risco o início do próximo ano letivo neste edifício. A ser concedida a prorrogação de prazo, para além das condições apresentadas pela Fiscalização, entendo que o Adjudicatário deva assumir os custos da Fiscalização para além do contratualmente estabelecido entre a Câmara e a Fiscalização”. -----

A informação foi objeto de parecer de concordância da Exma. Chefe de Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng.^a Marta Martins, em 13.06.2013, que remeteu a informação ao Exmo. Adjunto do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Eng.º João Carlos Sousa, que, em 13.06.2013, tomou conhecimento, concordou com o proposto e acrescentou que “O adjudicatário está com um ritmo de trabalho adequado ao cumprimento do prazo” e, em 14.06.2013, enviou o assunto ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro “Para enquadrar”. -----

Em 21.06.2013, foram, por nós solicitados esclarecimentos à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação e, após a prestação de informação verbal, pelo Exmo. Senhor Eng.º Rui Silva, em 28.06.2013, o processo foi remetido, de novo, ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, por despacho da Exma. Chefe de Divisão, Eng.^a Marta Martins, de 01.07.2013. -----

Neste sentido, tendo presente o pedido de prorrogação formulado do prazo da empreitada de “Centro Escolar da Regedoura – Válega” e as informações técnicas elaboradas, entende-se ser oportuno informar o seguinte, a fim de habilitar o órgão competente à tomada de decisão sobre a matéria: -----

1. A informação prestada pelo técnico afeto à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, datada de 12.06.2013, em consonância com a informação elaborada pela empresa responsável pela fiscalização da obra, remetida à Câmara Municipal, em 05.06.2013, merece o nosso acolhimento, no que respeita à apreciação dos fundamentos invocados para a prorrogação do prazo de execução da obra e respetiva imputação, *espraiando-se*, nomeadamente e no essencial e em parte, em causas naturais, *de força maior* e não *controláveis*, imputáveis ou que não se encontram na disponibilidade ou *domínio* da entidade cocontratante, nomeadamente de ordem climatérica, bem como em fatores de ordem conjuntural, económica e social, que têm demandado a afetação da normal prestação do empreiteiro, causando os referidos atrasos na execução dos trabalhos. -----

2. Com efeito, sendo manifesto que as *circunstâncias de facto*, as causas e as razões apontadas para a impossibilidade de conclusão da obra no respeito pelo prazo de 15 meses no



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

contrato de empreitada, dando origem ao pedido de prorrogação do prazo de execução formulado, de 49 dias, não são imputáveis ao dono de obra, sem olvidar o manifesto interesse do Município de Ovar na célere conclusão da empreitada (tanto mais que se aproxima o início do próximo ano letivo, importando garantir a atempada conclusão da obra, o apetrechamento do Centro Escolar e a criação de condições para a sua plena utilização, no início do mês de Setembro de 2013), a questão *sub iudice* há de reportar-se à necessária verificação (face a estas *constatações* ou *evidências*), desde logo e em *primeira linha*, da admissibilidade de prorrogação do prazo de execução da empreitada, face à existência de atrasos que demandaram a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado, à luz das disposições legais aplicáveis e respetivo regime e consequências. -----

3. Ora, conforme já escrevemos noutras informações prestadas sobre a matéria, sendo a questão suscitada motivada pelo facto de não se descortinar, no Código dos Contratos Públicos, cujo regime jurídico é aplicável à empreitada em apreço, a existência de norma expressa que admita a prorrogação do prazo de vigência do contrato de empreitada para além do prazo fixado (as situações de prorrogação encontram-se *tipificadas* para os casos de execução de trabalhos a mais, erros e omissões e suspensão da obra), em virtude de atraso na conclusão dos trabalhos e existindo *acordo* e interesse das partes no sentido da execução completa e *até ao final* do contrato, esclarece-se que tem vindo a ser sufragado que tal prerrogativa decorrerá, necessariamente, das regras gerais aplicáveis à execução dos contratos, tendo em vista o cumprimento integral das prestações contratuais assumidas, defendendo-se, ainda – e conferindo primazia à via *interpretativa* e *integrativa* –, que o diploma que rege em matéria de revisão de preços, aprovado pelo Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, mantém-se em vigor (não tendo sido revogado pelo Código dos Contratos Públicos), admitindo, expressamente, a existência de *prorrogações legais e graciosas ex vi* artigo 13º. ---

4. Acentua-se, neste sentido, por não se afigurar despiciendo, que o Município de Ovar, na qualidade de dono da obra, reconhece e manifesta o interesse na célere conclusão da empreitada, fortemente alicerçado em razões de interesse público, porquanto a execução do Centro Escolar da Regedoura constitui um objetivo prioritário, estratégico e fundamental, no contexto do desenvolvimento local integrado e sustentado e da política educativa concelhia, sendo objeto de financiamento comunitário aprovado, que, em caso algum, poderá ser comprometido, prejudicado ou onerado, sem olvidar, ainda, que é urgente a criação de condições para a sua entrada em funcionamento, dando satisfação à *aspiração* do executivo municipal e da comunidade educativa de acolhimento dos alunos em estabelecimento de ensino condigno, há muito esperado e *reclamado*, nesta freguesia.-----

5. Reforça-se, assim, a consideração legítima e justificada da manutenção em vigor do contrato, com vista ao seu completo e integral cumprimento – sob pena de graves constrangimentos [*rectius, impossibilidade de cumprimento*] para o dono da obra, que seria forçado a concluir a obra diretamente (através de meios de que não dispõe) ou por intermédio de terceiros, no respeito pelas regras que disciplinam os procedimentos de contratação pública –, em nome dos princípios gerais que regulam as relações contratuais e, em especial, no domínio dos contratos públicos, em decorrência dos *poderes de conformação* que são conferidos ao contraente público. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

6. Da mesma forma, admitindo-se que o prazo de 49 dias será adequado e suficiente para a conclusão dos trabalhos identificados em falta (tal como referem as informações reproduzidas), poderá, como tal, ser aceite, a prorrogação do prazo de execução da obra, nos termos peticionados. Para o efeito, a entidade cocontratante, apresentou o plano de trabalhos ajustado, sendo que, do cumprimento do plano de mão-de-obra, equipamentos e pagamentos e respetivo cronograma financeiro ínsitos ao documento a aprovar, não poderá resultar, em caso algum, qualquer alteração do preço contratual ou encargos acrescidos para o dono da obra, excluindo-se (também) o direito à revisão de preços, *ex vi* artigo 13º, 2 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, resultantes da não conclusão atempada da obra ou de permanência, mobilização ou afetação, pela entidade cocontratante, de todos os meios humanos e materiais necessários à conclusão da empreitada, incluindo custos *adicionais* com o estaleiro, reservando-se, ainda, o direito de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos. -----

Em conformidade, o plano de trabalhos ajustado deverá ser aprovado pelo dono da obra, no prazo de cinco dias, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 361º, 3 e 5 do referido Código. -----

7. Ou seja, tendo presente o *enquadramento* que determina a defesa da admissibilidade da referida *prorrogação* do prazo de execução da empreitada, dela não poderá resultar um sobrecusto direto para o dono da obra (por exemplo, decorrente de permanência, mobilização ou afetação, pela entidade cocontratante, de todos os meios humanos e materiais necessários à conclusão da empreitada, incluindo os custos *adicionais* com o estaleiro), nomeadamente tendo presente o disposto no artigo 282º, 3 do Código dos Contratos Públicos, sendo que, por outro lado, propugna-se que não será devida (*neste momento*) a aplicação de penalidades contratuais *ex vi* artigo 403º do referido Código (*maxime*, face às causas que determinam a prorrogação e ao interesse municipal na célere conclusão da obra pelo empreiteiro), e conforme se encontra expresso na cláusula sétima do contrato, sem prejuízo da advertência expressa que deverá ser efetuada junto do empreiteiro no sentido de proceder à célere conclusão *perfeita* da obra, no respeito pelo prazo (máximo) de 49 dias de prorrogação a conceder, com efeitos a partir de 13.06.2013 e até 31.07.2013, prerrogativa que, salvo melhor opinião – face ao atual regime legal ínsito ao Código dos Contratos Públicos e sem prejuízo do disposto no artigo 13º, 3 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro –, não é afastada pela aceitação da *prorrogação* (considerada *graciosa*), sendo que, caso venha a ser desrespeitado aquele prazo, a Câmara Municipal deverá reservar o direito de efetuar a devida ponderação da situação e decidir em conformidade com a defesa e tutela do interesse público, como sempre impera. -----

8. No que respeita aos custos a incorrer com a fiscalização da empreitada, contratada a entidade externa, a sociedade Pencop – Construções, Lda., decorrentes do atraso na conclusão da obra face ao prazo (inicial) estipulado contratualmente, considerando os motivos justificativos da *prorrogação*, considerada *graciosa*, que são imputáveis ao empreiteiro, não poderão ser assumidos pela Câmara Municipal quaisquer encargos com a realização de pagamentos decorrentes da manutenção do contrato em vigor até ao termo do prazo de conclusão da empreitada. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Desta forma, deverá o empreiteiro assumir os encargos que venham a ser suportados com a fiscalização, os quais ser-lhe-ão debitados, procedendo-se à respetiva compensação em cada uma das faturas mensalmente emitidas. -----

9. Acresce que, nos termos do artigo 13º, 2 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, não haverá lugar a revisão de preços relativamente aos dias de prorrogação *graciosa*.-----

10. Sem prejuízo de tudo o que fica exposto, ressalva-se o direito que assiste e sempre assistirá ao dono da obra de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos, que não decorreram diretamente da sua atuação, mas devam ser assacados aos responsáveis devidamente determinados – em que se inclui a eventual perda de financiamento comunitário aprovado –, como correlato do *ius imperium* que legitima a atuação administrativa no domínio dos contratos públicos e enquanto prerrogativa tutelada pela supremacia da defesa intransigente do interesse público, que impõe a conclusão atempada e de *forma perfeita* da empreitada, nesta e em todas as demais situações. -----

Face o tudo o que fica exposto, a merecer acolhimento o teor da presente informação e da Informação interna nº 73/2013/RS, de 12.06.2013, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 16559, de 06.06.2013, elaborada pelo Técnico Superior afeto à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Engº Rui Silva, que acolheu o parecer emitido pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Pencop – Construções, Lda., remetido à Câmara Municipal, em 05.06.2013, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 16559, de 06.06.2013, propõe-se a respetiva remessa a reunião da Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 36º, 1 do Código dos Contratos Públicos, 14º, 1, f) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro e 18º, 1, b) do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho, a fim de ser proferida deliberação no sentido de: -----

a) Deferir a proposta de *prorrogação* do prazo de execução da empreitada de “*Centro Escolar da Regedoura – Válega*”, na sequência do pedido formulado pela sociedade cocontratante, Socertima – Sociedade de Construções do Cértima, Lda., em 22.05.2013, remetido à Câmara Municipal pela sociedade Pencop – Construções, Lda., em 05.06.2013, pelo prazo (máximo) de 49 dias, com efeitos a partir do dia 13.06.2013 e até 31.07.2013;-----

b) Em conformidade, aprovar o plano de trabalhos ajustado, apresentado em anexo ao pedido de prorrogação, ao abrigo do disposto no artigo 361º, 3 e 5 do Código dos Contratos Públicos; -----

c) Considerar que, mantendo-se o preço contratual a pagar e sendo a prorrogação a deferir *graciosa*, nos termos previstos no artigo 13º, 2 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, é afastado qualquer eventual propósito de alegação de direito à *reposição do equilíbrio financeiro do contrato*, repercutindo-se nos 49 dias de prorrogação a faturação atualmente em saldo, ou seja, os montantes ainda não executados (ou não faturados) de acordo com o cronograma financeiro originário; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

d) Determinar, nos termos do referido artigo 13º, 2 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, que o deferimento do pedido de *prorrogação* – leia-se, a manutenção em vigor do contrato, por mais 49 dias, no máximo, ou seja, até 31.07.2013 – não confere o direito à revisão de preços relativamente aos dias de *prorrogação*; -----

e) Determinar que o Município de Ovar não suportará quaisquer encargos acrescidos, decorrentes do atraso na conclusão da obra face ao prazo (inicial) estipulado contratualmente, nomeadamente com a fiscalização da empreitada, contratada a entidade externa, a sociedade Pencop – Construções, Lda. – que deverá manter-se *em obra* até à sua efetiva conclusão –, devendo, em conformidade, tais custos ser imputados e assumidos pela sociedade cocontratante Socetima – Sociedade de Construções do Cértima, Lda., o que será efetuado mediante a compensação em cada uma das faturas mensalmente emitidas; -----

f) Determinar, da mesma forma, que o Município de Ovar não suportará quaisquer outros encargos resultantes da não conclusão atempada da obra ou de permanência, mobilização ou afetação, pela entidade cocontratante, de todos os meios humanos e materiais necessários à conclusão da empreitada, incluindo custos *adicionais* com o estaleiro, reservando-se o direito de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos;-----

g) Reservar o direito de aplicação de sanções legais e contratuais, por cada dia de atraso na conclusão da empreitada, por força do disposto no artigo 403º do Código dos Contratos Públicos, e conforme se encontra expresso na cláusula sétima do contrato, em função da avaliação que vier a ser realizada quanto ao cumprimento do contrato, em caso de desrespeito do prazo de prorrogação, instando-se a entidade cocontratante à *célere conclusão total e efetiva* da obra, no respeito pelo prazo (máximo) de prorrogação conferida; -----

h) Ressalvar, *por razões de cautela*, o direito que assiste e sempre assistirá ao dono da obra de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos, que não decorreram diretamente da sua atuação, mas devam ser assacados aos responsáveis devidamente determinados – em que se inclui a eventual perda de financiamento comunitário aprovado –, como correlato do *ius imperium* que legitima a atuação administrativa no domínio dos contratos públicos e enquanto prerrogativa tutelada pela supremacia da defesa intransigente do interesse público, que impõe a conclusão atempada e de *forma perfeita* da empreitada, nesta e em todas as demais situações; -----

i) Determinar a notificação do teor da deliberação à sociedade Socertima – Sociedade de Construções do Cértima, Lda., pugnando-se pela aceitação e reconhecimento do exposto, bem como pela adoção dos procedimentos legais definidos, com a maior brevidade, com a maior brevidade, de forma a garantir a conclusão da empreitada, no respeito pelas disposições legais e contratuais estabelecidas, dando-se conhecimento da decisão a proferir à empresa responsável pela fiscalização, acompanhamento da empreitada e certificação energética do edifício, Pencop – Construções, Lda.. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

À consideração superior.”-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que a presente prorrogação não irá prejudicar o início do próximo ano letivo, tendo sido essa a principal preocupação na apreciação deste pedido.-----

Deliberação nº 483/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 191/DAJF/SP, de 22.07.2013 e proceder nos termos das alíneas a) a i) das respetivas conclusões.-----

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A ESCOLA PROFISSIONAL DE CORTEGAÇA.-----

O senhor Vereador António Costa questionou o teor da cláusula primeira, relativamente ao enquadramento aí enunciado. Relativamente à cláusula quarta, considerou que a atual redação constitui quase uma obrigação da Câmara Municipal em facultar estágios sempre que solicitada pela Escola.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que a Câmara Municipal constitui-se, com este Protocolo, como parceira da Escola Profissional, nomeadamente ao proporcionar estágios aos alunos, concordando com a observação do Senhor Vereador relativamente à cláusula quarta, propondo que a mesma seja aditada com a seguinte frase: “Mediante a disponibilidade existente”.-----

Deliberação nº 484/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo de cooperação, sugerindo que, na cláusula 4ª, 3, seja aditado “mediante a disponibilidade existente”.-----

DIVISÃO FINANCEIRA-----

PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE "CONJUNTO HABITACIONAL DA PRAIA DE ESMORIZ - 30 FOGOS".-----

O senhor Vereador Salvador Malheiro congratulou-se pela conclusão deste procedimento com vista à construção do conjunto habitacional, que a população tanto ansiava, cumprindo-se, assim, um objetivo deste mandato.-----

Congratulou-se, ainda, pelo senhor Presidente ter acedido a uma sugestão dos vereadores do PSD, o que demonstra o ambiente construtivo que tem existido neste executivo.-----

Com a consciência de que as dinâmicas evoluem, e que a realidade de há seis anos já não é a realidade de hoje, considerou que a concretização deste projeto de construção de apenas 30 fogos poderá permitir uma reavaliação das necessidades e a ponderação relativamente a outros tipos de soluções para fazer face às necessidades de habitação. O que poderá traduzir-se não pela construção de mais fogos, mas na reabilitação urbana ou na implementação de outras soluções que venham a ser consideradas mais ajustadas à atual realidade socioeconómica.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O senhor Presidente da Câmara Municipal lamentou o atraso deste processo, devido, essencialmente, às limitações e indefinições do IRHU no cumprimento do protocolado com a Câmara Municipal, sem as quais as casas já estariam construídas. Destacou a convergência e a sintonia que existiu no executivo relativamente a esta matéria. -----

Referiu, ainda, que, se continuasse com responsabilidades autárquicas, e, neste caso, no desenho que fizesse para o futuro, assumiria claramente que não construiria mais nenhuma casa para habitação social, pois entende que este não é o melhor modelo para habitação social, por toda a problemática que lhe está associada, considerando, cada vez mais, que é pela via da reabilitação urbana, pelo recurso ao mercado de arrendamento normal e no apoio às rendas, que melhor se atingem os objetivos pretendidos no apoio às famílias no âmbito da habitação. -----

O senhor Vereador José Américo registou como positiva a convergência do executivo relativamente a este assunto e a solução encontrada neste processo. -----

Deliberação nº 485/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final, adjudicar a empreitada de “Conjunto Habitacional da Praia de Esmoriz – 30 Fogos” à entidade Teixeira, Pinto & Soares, Lda., pelo montante de € 1.326.000,01, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e proceder nos termos da alínea c) das conclusões do referido relatório final, de 19.07.2013. -----

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE -----

PEDIDO DE REAJUSTE PONTUAL DO VALOR DA RENDA RELATIVA AO FOGO Nº 241 DO CONJUNTO HABITACIONAL DA PRAIA DE CORTEGAÇA, FORMULADO POR ANTÓNIO OLIVEIRA PEREIRA E MARIA ANTONIETA PEREIRA - ALTERAÇÃO À INFORMAÇÃO Nº 101 DE 27/06/2013. -----

Deliberação nº 486/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o reajuste pontual do valor da renda, nos termos e fundamentos da informação nº 122 da Divisão de Ação Social e Saúde, de 20.07.2013. -----

DIVISÃO DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE -----

PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM A SPORTSFORUM. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou este protocolo uma boa solução para dinamizar um espaço que foi desativado como sala de cinema, dado a pouca procura que registava enquanto tal, permitindo realizar iniciativas culturais, aproveitando os recursos técnicos existentes nesse mesmo espaço. -----

O senhor Vereador Vitor Ferreira esclareceu que este protocolo abrange não só a antiga sala de cinema, mas também uma loja, sendo que nestes espaços podem ser realizadas atividades de âmbito cultural. Referiu ainda – e dado que o Centro de Arte de Ovar não tem equipamento de projeção –, que a utilização do espaço do antigo cinema, que possui



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

instalado este tipo de equipamento, permitirá desenvolver atividades relacionadas com o cinema, por exemplo, ciclos de cinema de autor ou outras, no âmbito desta arte, que não são possíveis de realizar no Centro de Arte de Ovar. -----

Deliberação nº 487/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo.-----

PROPOSTA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS.-----

Deliberação nº 488/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

DELIBERAÇÕES: -----

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

ENCERRAMENTO: -----

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 17:54horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro. -----
